LEI MUNICIPAL Nº 700/2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Tiradentes do Sul, para o quatriênio de 2013/2016.

ERNO ELLWANGER, Presidente da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER,** que a Câmara aprova e Ele em cumprimento ao Art. 60, § 4º da Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tiradentes do Sul para o quatriênio 2013/2016 fica estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 7.270,00 (sete mil e duzentos e setenta reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R$ 3.635,00 (três mil seiscentos e trinta e cinco reais).

Art. 4º Caberá aos agentes políticos descritos no artigo 1º, o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço e o pagamento de décimo terceiro salário.

§1º Fica vedado o pagamento de indenização relativa a férias não gozadas.

Art. 5º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 6º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo Único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso de o Prefeito ou o Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso de o município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

DESAFIXADO EM 19/12/2012
Resp. Secret. de Administração

AFIXADO EM 07/08/2012
Resp

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul, aos primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Erno Ellwanger
Presidente

Registre-se e Publique-se
Elissandro Moacir Bonfanti
Secretário da Câmara de Vereadores